

Alves) - Coordenadas Geográficas Latitude S 22°23'10,59" – Longitude O 46°55'14,87" – Vazão 3,68 m³ - Período 24 h/d – 30 d/m.

Extrato DVI / BPG 133/2020, de 16-09-2020.

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE 1.630, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob Protocolo DAEE 4.121/2020 em 11-08-2020, apresentado por Francisco Castilho e Outra, CPF: 073.860.988-98, na Diretoria da Bacia do Pardo Grande e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9313414, declaramos viável a concepção do uso em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, para fins de atendimento sanitário, no Loteamento Residencial e Comercial “Santa Cruz II”, município de Cravinhos, conforme abaixo:

Poço Local 001 - Aquífero Serra Geral - Coordenadas Geográficas Latitude S 21°20'32,12" - Longitude O 47°45'17,28" – Vazão 55,00 m³ - Período 20 h/d – 30 d/m.

Extrato DVI / BPG 134/2020, de 16-09-2020.

Despacho do Diretor, de 15-9-2020

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: Martinho Carlos Filho

- CPF/CNPJ: 168.321.578-86- Localização: Sítio do Capitão – Município: Mococa

- Processo: DAEE 9313624

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Superficial - Córrego Ponte Preta - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°24'51.570") - Longitude O (46°53'9.110") - Vazão Máxima Instantânea 100,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 2.400,00 m³ - Período 24h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200009762-HSV.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Pardo Grande/ 119/2020.

Despacho do Diretor, de 15-09-2020

Declaração Sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE 1.630, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Amoraves Alimentos Eireli, CPF/ CNPJ 36.927.824/0001-59 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9313824, declaramos viável a concepção dos usos de recursos hídricos do empreendimento que a demanda, para fins de industrial, localizado(s) na Avenida Bento Gomes da Costa, 1000 - Parque Industrial, no município de Pitangueiras, conforme abaixo:

Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°0'10.570") - Longitude O (48°11'54.740") - Volume Diário: 2,00 m³ - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 202000015132-5M8.

Extrato DVI Diretoria de Bacia do Pardo Grande / N. 131/2020

Despacho do Diretor, de 15-09-2020

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Antonio Murayama, CPF/CNPJ 399.630.808-63 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9310467, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), com a(s) finalidade(s) irrigação, localizado(s) no “Sítio Nossa Senhora Aparecida”, no município de Conchal, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Córrego do Meio - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°23'29.390") - Longitude O (47°8'22.620") - Vazão Máxima Instantânea 3,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 24,00 m³ - Período 8h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200008075-YSC.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / 513/2020.

Despachos do Diretor, de 18-09-2020

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Henrique Ribaldo Filho, CPF/ CNPJ 139.193.008-82 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9313844, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) ou a(s) interferência(s), com a(s) finalidade(s) uso rural, localizado(s) no “Sítio Dois Irmãos”, no município de Descalva-do, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Córrego do Sapé - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°53'35.863") - Longitude O (47°30'50.525") - Vazão Máxima Instantânea 10,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 20,00 m³ - Período 2h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200015635-VQW.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / 515/2020.

DIRETORIA DA BACIA DO PEIXE-PARANAPANEMA

Despacho do Diretor, de 18-09-2020

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Trinys Indústria e Comércio Ltda., CPF/CNPJ 59.907.634/0001-75 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9413898, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Osvaldo Cruz, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°48'14.520") - Longitude O (50°52'18.850") - Volume Diário: 3,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200014100-XHl.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema / 353/2020.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Maura Maria de Oliveira Pezzato, CPF/CNPJ 150.646.168-99 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9413927, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de São Miguel Arcanjo, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Sub Afluente do Rio São Miguel - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°52'56.390") - Longitude O (47°59'9.740") - Vazão Máxima Instantânea 4,16 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 24,96 m³ - Período 6h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200016837-A84.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema / 354/2020.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por João Furtado, CPF/CNPJ 081.826.928-65 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9413039, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Piedade, conforme abaixo:

- Reservatório de Acumulação - Córrego Furtado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°50'25.430") - Longitude O (47°30'55.880") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190020915-2ZA.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema / 355/2020.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Luiz Carlos Alves dos Santos, CPF/CNPJ 558.856.168-68 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9413804, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°57'3.920") - Longitude O (49°40'26.560") - Volume Diário: 13,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200015301-9X8.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema / 360/2020.

DIRETORIA DE BACIA DO TURVO GRANDE

Despachos da Diretora, de 18-9-2020

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Cláudio Gilberto Ferro, CPF/CNPJ 018.916.328-33 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9208972, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Meridiano, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord.

Geográfica(s) Latitude S (20°28'41.000") - Longitude O (50°15'20.000") - Volume Diário: 2,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200017721-3X3.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande 253/2020

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Maria Eugênia Moreira, CPF/ CNPJ 032.746.138-19 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9209129, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Mirassol, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°49'8.436") - Longitude O (49°28'31.051") - Volume Diário: 2,93 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200019250-2Ll.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande 254/2020

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Paulo Robson Gonçalves, CPF/ CNPJ 228.942.868-05 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9209118, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Amorico de Campos, conforme abaixo:

- Reservatório de Acumulação - Ribeirão Águas Paradass-Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°16'34.030") - Longitude O (49°41'43.070") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200018575-WDK.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande 255/2020

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE 1.630 e 1.632, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Águas de Olímpia Mineradora Ltda, CPF/CNPJ 21.900.359/0001-95 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9207360, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Olímpia, conforme abaixo:

- Travessia Aérea - Afluente do Córrego Olhos D'Água - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°42'24.640") - Longitude O (48°55'18.810") - Vazão Máxima Instantânea 0,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 0,00 m³ - Período 0h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200017701-HX0.
- Travessia Aérea - Afluente do Córrego Olhos D'Água - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°43'24.813") - Longitude O (48°54'54.967") - Vazão Máxima Instantânea 0,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 0,00 m³ - Período 0h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200017701-3MQ.
- Travessia Aérea - Afluente do Córrego Olhos D'Água - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°42'24.640") - Longitude O (48°55'18.810") - Vazão Máxima Instantânea 0,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 0,00 m³ - Período 0h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200017701-8TJ.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande 256/2020.

Despacho da Diretora, de 18-09-2020

Declaração Sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE 1.630, de 30-05-2017, as declarações e as informações, apresentado por Agricultura Pecuária e Com. Palmares LTDA, CPF/CNPJ 01.536.675/0005-46, na Diretoria de Bacia do Turvo Grande, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de irrigação, na Fazenda Santa Leopoldina, s/nº Zona Rural, CEP: 15.495-000, localizado no município de Riolândia, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Córrego Cachoeira - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°6'6.350") - Longitude O (49°41'54.130") - Vazão Máxima Instantânea 20,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 300,00 m³ - Período 15h /dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20200017609-2BP.
- Captação Superficial - Córrego da Lagoa - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°5'49.130") - Longitude O (49°44'6.840") - Vazão Máxima Instantânea 10,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 150,00 m³ - Período 15h /dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20200017609-CZZ.
Processo DAEE 9209091 - Extrato DVI 131/2020.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Para a queima da palha da cana-de-açúcar - Determinação em 17-09-2020

A Cetesb – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo informa que, em cumprimento à Resolução SIMA 26, de 24-03-2020, encontra-se suspensa a queima da palha da cana de açúcar nos seguintes municípios: Adamantina, Adolfo, Aguaiá, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Agudos, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Álvares Florence, Álvares Machado, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Análândia, Andradina, Anhumas, Aparecida D'Oeste, Araçatuba, Aramina, Araraquara, Araras, Arealva, Ariranha, Artur Nogueira, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflâma, Avai, Avanhandava, Bady Bassitt, Balbinos, Bálamo, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barretos, Barrinha, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigüí, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bom Jesus dos Perdões, Boracéia, Borborema, Borebi, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caiuá, Cajobi, Cajuru, Campinas, Campo Novos Paulista, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capivari, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catigüá, Cedral, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Cordeirópolis, Coroadoos, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Descalvado, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Dourina, Dumont

Elias Fausto, Eliasiário, Embaúba, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Esti-va Gerbi, Estrela D'Oeste, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fernando Prestes, Fernandópolis, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Flórina, Franca, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaçara, Guaimbê, Guairá, Guapiçu, Guará, Guararaci, Guaraci, Guarani D'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guariba, Guataparã, Guzulândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Ibatê, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Icém, Iepê, Igarapuá do Tietê, Igarapava, Ilha Solteira, Indaiatuba, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Ipeúna, Ipiruá, Ipuã, Iracemápolis, Irapuã, Irapuru, Itajobi, Itaju, Itapira, Itápolis, Itapuí, Itapura, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jaci, Jaguariúna, Jales, Jardínópolis, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, José Bonifácio, Junqueirópolis, Lavinia, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lourdes, Lucélia, Lucianópolis, Luiz Antônio, Luiziânia, Lutécia, Macatuba, Macaubal, Macedônia, Magdá, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariápolis, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Mombuca, Monções, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Morro Agudo, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Nandubá, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Orlândia, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira D'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraíso, Paranapuã, Parisí, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Pindorama, Pinhalzinho, Piqueroibi, Piracacia, Piracicaba, Pirajuí, Pirangi, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poloni, Pongai, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porto Ferreira, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Rafard, Rancharia, Regente Feijó, Regipolís, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rio Claro, Rio das Pedras, Riolândia, Rosana, Rubiacéa, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Sales Oliveira, Salmourão, Saltinho, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Clara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita D'Oeste, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Anastácio, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau D'Alho, São Joaquim da Barra, São José de Bela Vista, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Sebastião da Grama, São Simão, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertãozinho, Severinópolis, Socorro, Sud Mennucci, Sumaré, Suzanópolis, Tabapuã, Tabatinga, Taciba, Tiaçu, Tatiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritanga, Tarabai, Tarumã, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Timburi, Torrinha, Trabiçu, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias. (Comunicado 036/20/AICP)

Comunicado

Descredenciamento de Agente

A Diretora-Presidente da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na conformidade da Norma Administrativa – NA 025 – Credenciamento de Agente, descredencia o empregado EDISON SOARES DA COSTA, RG 15.485.429, Reg. Funcional 5905, credencial 63, da categoria de Agente de Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas.

Procuradoria Geral do Estado

ÁREA DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO-FISCAL

Portaria SUBGCTF - 15, de 18-09-2020

Revoga a Portaria SUBGCTF 8/2020 e disciplina a atuação e substituição das bancas judiciais e administrativas dos Núcleos do Contencioso Tributário-Fiscal

O Subprocurador Geral do Estado do Contencioso Tributário-Fiscal,

Considerando a implementação com sucesso dos Núcleos Macrorregionais Tributários no âmbito da área do Contencioso Tributário-Fiscal;

Considerando que o planejamento da área prevê a criação de núcleos estaduais para atuação totalmente desterritorializada em processos judiciais eletrônicos e administrativos;

Resolve:

Artigo 1º - O Núcleo Estadual de Processos Eletrônicos (NEPE) compõe-se de todos os processos judiciais eletrônicos e de todos processos administrativos, em trâmite nas unidades territoriais da PGE ou nos juízos das Comarcas e elas vinculadas, em conformidade com o artigo 1º da Portaria SUBG-CTF 7, de 31-10-2019.

Artigo 2º - Serão designados para exercício no NEPE todos os procuradores em exercício no Contencioso Tributário-Fiscal.

Artigo 3º - O NEPE divide-se nos seguintes núcleos:

I - Fazenda Autora Residual - composto por todos os processos eletrônicos em que o Estado é autor, seus incidentes, incluídos os embargos à execução, embargos de terceiro, as exceções de preexecutividade, cautelares fiscais, rescisórias, ações de recuperação de créditos de precatórios, recuperações judiciais e falências, não incluídos no núcleo de que trata o inciso II;
II - Fazenda Autora Grandes Valores - constituídos dos processos em que o Estado seja autor, bem como seus incidentes, incluídos os embargos à execução, embargos de terceiro, as exceções de preexecutividade, cautelares fiscais, rescisórias, ações de recuperação de créditos de precatórios, de valor a ser fixado pela Subprocuradoria;

III - Fazenda Ré Residual - composto pelos processos, qualquer que seja o rito, movidos contra o Estado e não incluídos nos incisos IV e V, assim como pelas ações promovidas pelo Estado em face dos demais entes federativos, respectivas ações rescisórias, cautelares e ações de recuperação de créditos de precatórios.

IV - Fazenda Ré Repetitivos - formado por processos movidos contra o Estado que demandem atuação massificada, mediante utilização de peças processuais elaboradas como modelos institucionais, conforme determinação da Subprocuradoria;

V - Fazenda Ré Grandes Ações - constituído por processos movidos contra o Estado ou seus incidentes, bem como ações propostas pelo Estado contra qualquer ente federativo ou ainda medidas judiciais para uniformização e suspensão de demandas repetitivas, conforme valores e critérios fixados pela Subprocuradoria;

VI - ITCMD - formado pelos processos de inventário, divórcio, separação, declaração de ausência e alvará em que a Fazenda tenha interesse para verificação do correto recolhimento do ITCMD;

VII - Estratégico - grupos de processos ou programas de atuação não processual fixados semestralmente pela Subprocuradoria;

VIII - Administrativo - composto pelos fluxos de processos administrativos entrados a partir da efetiva criação dos Núcleos, cuja causa ou finalidade seja:

a) expedição de certidão positiva com efeito de negativa;
b) cumprimento de decisões judiciais proferidas em processos eletrônicos;
c) atualizações do Sistema da Dívida Ativa de competência das unidades de execução, conforme Portaria SubG CTF 1/2019;
d) comunicações processuais à Administração, inclusive tributária;
e) outros processos ou programas de atuação fixados pela Subprocuradoria.

§ 1º - As bancas judiciais determinam-se pela distribuição equitativa de trabalho entre os componentes do respectivo núcleo.

§ 2º - As bancas judiciais contêm os processos eletrônicos de atribuição do núcleo respectivo em tramitação em qualquer Comarca do Estado, a elas atribuídos por critérios não territoriais.

§ 3º - A Subprocuradoria poderá avocar os processos de que trata o inciso I para distribuição dos trabalhos por pendência, judicial ou administrativa, entre os Procuradores componentes do Núcleo Fazenda Autora Residual.

§ 4º - As bancas dos núcleos de que tratam os incisos II e V serão formadas por processos expressamente designados pela Chefia da Unidade ou pela Subprocuradoria, tendo em conta o valor da causa ou a relevância da matéria discutida.

§ 5º - As bancas do núcleo tratado no inciso IV serão formadas exclusivamente por demandas repetitivas, assim definidas pela Subprocuradoria em razão de ritos processuais e pedidos semelhantes, contra os quais possam ser apresentadas peças padronizadas em modelos institucionais.

§ 6º - O núcleo estratégico de que trata o inciso VII terá tarefas semestrais designadas pela Subprocuradoria visando atuação diferenciada em grupos de ações, para agilização da arrecadação ou do andamento e saneamento processuais ou administrativos.

§ 7º - O núcleo de que trata o inciso VIII será composto por Procuradores no exercício de função de Chefia, conforme artigo 72, V, e §1º da Lei Complementar 1.270, de 25-08-2015.

Artigo 4º - Cabem a Procuradores Coordenadores, designados para o exercício de função de chefia dos núcleos:

I - apoio e acompanhamento da atuação dos Procuradores;
II - identificação de ações sensíveis, em razão de valor ou da matéria;

III - identificação de demandas repetitivas, com proposta de modelos institucionais ou de providência judicial para unificação e suspensão das demandas de que trata o inciso V do artigo 3º;

IV - atualização de peças judiciais;

V - processamento dos pedidos de dispensa de resposta judicial do Estado, quando não houver normativa geral disciplinando a hipótese;

VI - providências administrativas em relação a férias, licenças, substituições e GAE;

§ 1º - Os Procuradores Coordenadores serão divididos em:

I - três Procuradores Coordenadores para os Núcleos Fazenda Autora Residual e Fazenda Autora Especial;

II - quatro Procuradores Coordenadores para Fazenda Ré Residual, Fazenda Ré Grandes Ações e Fazenda Ré Repetitivos;

III - um Procurador Coordenador para o Núcleo ITCMD;

IV - dois Procuradores Coordenadores para o Núcleo Administrativo.

§ 2º - Havendo mais de um Procurador Coordenador no mesmo Núcleo, as funções serão exercidas concomitantemente, podendo haver divisão das tarefas como melhor atender ao eficiente desempenho das funções.

§ 3º - Os Procuradores Coordenadores, quando o caso, se substituirão em suas ausências, sendo vedada a substituição por integrantes do Núcleo, ressalvadas situações excepcionais, autorizadas pela Subprocuradoria.

§ 4º - A coordenação do Núcleo Estratégico será exercida diretamente pela Subprocuradoria.

Artigo 5º - Constituem atribuições do Núcleo Administrativo:

da pela banca judicial de qualquer núcleo ao Núcleo Administrativo exclusivamente por meio do Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do início do prazo judicial.

§ 1º - As solicitações serão realizadas por meio de representação conforme modelos institucionais disponibilizados no Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais, cujos campos são de preenchimento obrigatório.

§ 2º - Pedidos realizados sem observação dos parâmetros previstos no §1º deste artigo serão indeferidos.

§ 3º - Os pedidos referidos no caput serão apreciados pelo Núcleo Administrativo em fluxo de trabalho do Sistema de Acompanhamento de Processos, via deferimento ou indeferimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da formulação da representação.

§ 4º - Poderá ser solicitado, via e mail, ao Procurador Coordenador o cumprimento de decisões judiciais urgentes, assim consideradas aquelas com prazo fixado igual ou inferior a 48 horas ou com imposição de multa.

§ 5º - Alterações realizadas no Sistema da Dívida Ativa (SDA) pelo Núcleo Administrativo, por solicitação da banca em cumprimento de decisões judiciais que impliquem alteração da situação da dívida, serão comunicadas na execução fiscal e/ou na ação da banca de fazenda ré correlata, mediante inserção de comunicação interna na respectiva pasta digital do Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais, excepcionadas as medidas que automaticamente geram pendências vinculadas ao SDA no Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais.

Artigo 8º - São atribuições administrativas das bancas judiciais:

- I - conferência de integralidade de garantia, de depósito, de carta de fiança ou de seguro garantia de débitos inscritos;
- II - elaboração de ofícios em resposta a pedidos de atualização processual oriundos do Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacias e outros órgãos, ou relativos a informações de débitos judicializados;
- III - levantamento de depósitos judiciais;
- IV - consultas ao Sistema da Dívida Ativa (SDA) e E-Pat;
- V - anotação de garantia e de número de execuções fiscais físicas no SDA;
- VI - extração de planilha SELIC efetiva para débitos inscritos não parcelados;
- VII - solicitação de cálculos aos contadores;
- VIII - encaminhamento de solicitações de cálculos à PDA, para conta de chegada em parcelamentos;
- IX - solicitação do imediato cumprimento das decisões judiciais, através de representação, que afetem a exigibilidade do crédito fiscal, nos termos dos artigos 7º, VI, 61 e 67 das Rotinas do Contencioso Tributário Fiscal;
- X - zelar para que as autoridades interessadas sejam imediatamente comunicadas acerca da necessidade de cumprimento de decisões judiciais, provisórias ou definitivas, com informação das consequências jurídicas que o descumprimento destas determinações judiciais pode acarretar;
- XI - zelar para que as autoridades sejam imediatamente comunicadas da cessação ou da suspensão dos efeitos das decisões mencionadas no inciso anterior;
- XII - solicitação aos expedientes das respectivas Unidades as telas do Detran.
- XIII - acompanhamento dos processos de falência e comunicação à Procuradoria da Dívida Ativa.
- XIV - compete ao Procurador coordenador a função de vinculado à Assessoria de Precatórios.

§ 1º - A Banca judicial que receber intimação para audiência presencial designada em Comarca pertencente a outra Regional deverá classificá-la como tal no Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais e solicitar ao respectivo Procurador Coordenador sua redistribuição a um dos Procuradores da Regional em que a audiência será realizada.

§ 2º - A competência para conversão em renda de valores depositados judicialmente, mediante Mandado de Levantamento eletrônico (MLE), compete à banca judicial, independentemente da Comarca em que o depósito foi realizado.

§ 3º - A banca judicial que receber pendência para retirar Mandado de Levantamento Judicial (MLJ) deverá solicitar ao respectivo Procurador Coordenador a redistribuição provisória da pendência respectiva para a Chefia da Regional à qual se vincula a Comarca de expedição do MLJ físico.

§ 4º - O cumprimento das decisões judiciais relativas à SPPrev será requerido diretamente pelo Procurador da banca judicial, por meio de docflow, mediante utilização dos modelos padronizados.

Artigo 9º - As férias e demais afastamentos dos Procuradores do núcleo serão fixadas em planilha anual própria da Diretoria de Recursos Humanos e anotados pelo respectivo Procurador Coordenador no Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais e no sistema GAE.

Parágrafo único - Decorrido prazo regulamentar para marcar as férias, os Procuradores somente poderão escolher as datas em que o limite estabelecido no artigo 10 não tiver sido atingido.

Artigo 10 - Os afastamentos simultâneos em um ano, por férias e por um período quinzenal de licença-prêmio, serão deferidos pelas coordenações dos núcleos em que estiverem designados os Procuradores interessados, observando-se o limite de 30% de ausências por dia, relativamente à quantidade total de Procuradores do núcleo.

§ 1º - Se em determinados períodos houver pedidos que impliquem afastamentos em quantidades superiores ao estabelecido no caput, será realizado sorteio único, para atribuição dos períodos a todos os interessados concorrentes.

§ 2º - Os períodos de licença-prêmio serão escolhidos após serem estabelecidos todos os afastamentos decorrentes de férias.

Artigo 11 - As férias ou licenças nos meses de janeiro e julho serão marcadas em períodos quinzenais, observando-se o início do afastamento em dia útil.

§ 1º - Durante a primeira quinzena de janeiro poderão ser deferidas férias e licenças prêmios em percentual superior aos 30%, a critério da coordenação do núcleo.

§ 2º - Havendo necessidade de sorteio, nos mesmos moldes do §1º do artigo 10, os Procuradores não contemplados em um período terão preferência no outro.

Artigo 12 - Períodos superiores a 15 dias de licença-prêmio no ano deverão ser deferidas mediante indicação, pelo interessado, de substituto específico, salvo na hipótese de fruição para futura aposentadoria.

Parágrafo único - A Coordenação do núcleo pode restringir, transitivamente, o gozo de licença-prêmio, em razão de excesso de seleção.

Artigo 13 - O período de afastamento no sistema eletrônico de acompanhamento processual prévio ao afastamento, para fins de limpeza de banca, será de até 5 dias úteis.

Parágrafo único - Não terá direito a limpeza de banca o segundo afastamento com intervalo inferior a 15 dias corridos, contados do término de outro prévio afastamento.

Artigo 14 - Está compreendida na substituição a prática de todos os atos processuais pelo substituto, incluindo a elaboração de peças para regular cumprimento de prazos e andamentos processuais, bem como a adoção de providências administrativas necessárias, incluindo a expedição de ofícios, requisição de documentos e informações, atendimentos em geral, dentre outras medidas.

Artigo 15 - Em afastamentos, para fins de determinação da competência, será considerado o início do prazo processual, assinalado em comunicação processual eletrônica feita via Portal Eletrônico, a data de disponibilização da referida comunicação no Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais, ainda que não tenha decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, previsto no art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006, no tocante aos processos acompanhados através da agenda do sistema.

Artigo 16 - Com relação ao fluxo de trabalho das execuções fiscais eletrônicas, o Procurador deverá trabalhar com o recebimento automático das intimações eletrônicas no 10º (décimo) dia pelo sistema; todavia, tem a faculdade de recebê-las manualmente antes deste prazo para melhor organização de seu serviço.

§ 1º - Caso o Procurador receba as intimações eletrônicas manualmente antes do seu afastamento no Sistema Eletrônico de Acompanhamento Processual, será responsável pela pendência respectiva.

§ 2º - É vedado ao Procurador receber manualmente as intimações eletrônicas durante o seu período de afastamento no Sistema Eletrônico de Acompanhamento Processual; em o fazendo, as respectivas pendências serão de sua responsabilidade e lhe serão devolvidas para cumprimento dos prazos.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4 de setembro de 2020.

Portaria SUBGCTF - 16, de 18-09-2020

Revoga a Portaria 9/2020 e disciplina a atuação dos Núcleos Fazenda Ré Grandes Ações, Fazenda Autora Grandes Valores e Fazenda Ré Repetitivos regulamentados pela Portaria SUBGCTF 15/2020

O Subprocurador Geral do Estado do Contencioso Tributário-Fiscal,

Considerando a implementação dos Núcleos Contencioso Tributário-Fiscal;

Considerando o caráter volátil Núcleos Fazenda Ré Grandes Ações, Fazenda Autora Grandes Valores e Fazenda Ré Repetitivos;

- Resolve:
 - Artigo 1º - O Núcleo Fazenda Ré Grandes Ações é composto pelos seguintes processos:
 - I- incidente de arguição de inconstitucionalidade;
 - II- incidente de resolução de demandas repetitivas;
 - III- incidente de uniformização de jurisprudência quando representativo da controvérsia;
 - IV - incidente de assunção de competência;
 - V - ação direta de inconstitucionalidade;
 - VI - ação popular;
 - VII – ação com valor acima de R\$ 15.000.000,00, atualizados, - FESP no polo passivo;
 - VIII - ação de improbidade administrativa - FESP no polo ativo.

Parágrafo único - Podem ser considerados processos especiais, a critério da Subprocuradoria, as ações coletivas, as ações que tratam de legislação nova ou de teses complexas ainda não apreciadas pelo Poder Judiciário e as ações com reflexos financeiros potenciais acima de R\$1.000.000.000,00, bem como as ações que forem designadas pelo Subprocurador Geral do Estado do Contencioso Tributário Fiscal, dada sua natureza relevante, ou estratégica.

Artigo 2º - Caberá ao Procurador do Estado que receber processos referidos nos art. 1º, §1º, solicitar a redistribuição definitiva via Sistema Eletrônico de Acompanhamento Processual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que não tenha havido o decurso de mais da metade do prazo judicial, contados a partir do recebimento da pendência, cientificando a Coordenação, via notes.

§1º - No mesmo prazo, caberá ao Procurador do Estado que receber processos especiais referidos no art. 1º, §2º, solicitar a redistribuição via Sistema Eletrônico de Acompanhamento Processual ao Procurador Coordenador, expondo suas razões e impacto financeiro, conforme o caso.

§2º - No prazo de 2 (dois) dias úteis, o Procurador Coordenador decidirá acerca do encaminhamento solicitado.

Artigo 3º - Todos os processos acompanhados pelo Núcleo Fazenda Ré Grandes Ações deverão ser marcados como "relevantes" no Sistema Eletrônico de Acompanhamento Processual.

Artigo 4º - O Núcleo Fazenda Autora Grandes Valores é composto por todos os processos eletrônicos em que o Estado é autor, entendidos esses como as execuções fiscais eletrônicas, os embargos à execução, os embargos de terceiros, as exceções de preexecutividade referentes a execuções fiscais eletrônicas, as respectivas medidas cautelares fiscais, ações rescisórias, ação de recuperação de crédito de precatórios, ações falimentares e de recuperação judicial cujos valores superem R\$ 3.500.000,00, atualizados.

Parágrafo único – As bancas serão formadas, preferencialmente, pelos CNPJs das empresas devedoras.

Artigo 5º - O Núcleo Fazenda Ré Repetitivos é formado pelos processos relativos à IPVA, exceto casos envolvendo instituições financeiras ou grande número de CDAs, ITCMD base de cálculo valor venal IPTU/ITR e ITCMD exterior com valor inferior a R\$ 1.000.000,00, Contribuições Previdenciárias, Imposto de Renda e TUSD/TUST.

Parágrafo único - Ficam excluídas da competência do Núcleo Fazenda Ré Repetitivos as ações que se enquadrem no artigo 1º desta Portaria, bem como as ações ajuizadas em outros Estados, assim como as ações que mesmo tratando dos impostos e temas referidos no caput, apresentem questões de maior complexidade ou relevância, que não se amoldem à sistemática de utilização de modelos institucionais de contestação.

Artigo 6º - O Sistema Eletrônico de Acompanhamento Processual será programado para que a distribuição dos processos, nas hipóteses dos artigos 5º e 4º se faça automaticamente e, na sua falha, deverá ser observada a regra do art. 2º para o encaminhamento manual.

Artigo 7º - Eventuais dúvidas ou conflito de competência deverão ser submetidos à Subprocuradoria.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4 de setembro de 2020.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado comunica aos procuradores do Estado a abertura do prazo de 60 dias para encaminhamento de trabalho jurídico que concorrerá ao Prêmio Procuradoria-Geral do Estado, referente ao ano de 2020.

A obra (tese ou ensaio jurídico) deve ser original e inédita, de autoria de procurador do Estado, devendo cumprir os requisitos estabelecidos pelo Decreto 6.302, de 13-06-1975 e Resolução PGE 21, de 4 de novembro de 2015.

No prazo de até 60 dias a contar da publicação deste comunicado, os interessados deverão encaminhar o trabalho, eletronicamente, via notes, para o endereço Divulgação Centro de Estudos/PGE/BR ou divulgação_centrodeestudos_pge@sp.gov.br, na forma exigida pela Resolução PGE 21, de 4 de novembro de 2015, com pedido de inscrição dirigido ao procurador do Estado chefe do Centro de Estudos.

O candidato receberá uma mensagem do Setor de Divulgação, que valerá como comprovação de sua inscrição ao prêmio. Nos termos do art. 4º, da Resolução PGE 21, de 4 de novembro de 2015, o candidato deverá encaminhar também

pela via eletrônica e no momento da inscrição, um relatório em arquivo no formato Word (.doc ou .docx), contendo a indicação do local/unidade de atuação, com um breve resumo do trabalho, acompanhado de fundamentação em relação à sua originalidade e relevância.

Os trabalhos serão submetidos a exame e julgamento de Comissão Julgadora, a ser constituída após o encerramento das inscrições, composta por três juristas de reconhecido saber, não integrantes da carreira, e presidida pela procuradora-geral do Estado (sem voto).

A Secretaria da Comissão Julgadora encontra-se instalada junto ao Expediente do Centro de Estudos, na Rua Pamplona, 227, 10º andar, Jardim Paulista, São Paulo, SP, telefone (11) 3286-7005.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE BAURU

Despacho da Procuradora do Estado respondendo pela Chefia, de 14-9-2020
No Processo PGE-PRC-2020/02662 - Com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8666/93, c/ alterações posteriores, e de acordo com a Resolução PGE 83, de 19-10-1994, declaro a dispensa de licitação para a contratação da empresa System Way Informática LTDA ME, inscrita no CNPJ 07.944.380/0001-61, objetivando a contratação de serviços para instalação de cabos de rede e equipamentos de comunicação/ telefonia na nova sede da Seccional de Botucatu no prédio da Vigilância Epidemiológica, no valor de R\$ 5.562,70 na natureza de despesa 339039-99, UGE 400116.

Despacho da Procuradora do Estado respondendo pela Chefia, de 03-9-2020
No Processo PGE-PRC-2020/02593 - Com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8666/93, c/ alterações posteriores, e de acordo com a Resolução PGE 83, de 19-10-1994, declaro a dispensa de licitação para a contratação

FAIXA/GRAU	CATEGORIA PROFISSIONAL	EMPREGO PÚBLICO	DOCENTE RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE PESQUISA	PRAZO FINAL DE DESTINAÇÃO
Superior S1A	Especialista em Laboratório	1132229	Tomás Ferreira Domingues	22-09-2020
<p>Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01-09-2020 (Processo USP 2009.1.9017.1.1).</p> <p>Portaria PRP-777, de 17-9-2020</p> <p><i>Dispõe sobre a redistribuição de Emprego Público no âmbito do Programa de Concessão de Técnico de Nivel Superior para Grupos de Excelência (Procontes)</i></p> <p>O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, considerando a Lei Complementar 1074, de 11-12-2008, bem</p>				

FAIXA/GRAU	CATEGORIA PROFISSIONAL	EMPREGO PÚBLICO	DOCENTE RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE PESQUISA	PRAZO FINAL DE DESTINAÇÃO
Superior S1A	Especialista em Laboratório	1132229	Luciano Martins Verdade	31-01-2023

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 23-09-2020 (Processo USP 2009.1.8951.1.2).

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Despacho do Vice-Diretor, de 18-9-2020

Homologação de Resultado Final. O Vice-Diretor, no exercício da Direção, da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, nos termos da Portaria EACH 31/2020, Homologa o resultado da eleição dos representantes discentes de graduação nos colegiados da Unidade, conforme listado abaixo:

- Congregação
- Titular: Douglas Henrique Santos da Silva
- Suplente: Sandra Márcia Guilherme Gomes
- Mandato: 18-09-2020 a 17-09-2021
- Conselho Técnico-Administrativo
- Titular: Carolina Thalya da Silva Paulino
- Suplente: Nabi Oliveira dos Santos
- Mandato: 18-09-2020 a 17-09-2021
- Comissão de Graduação
- Titular: Daniela Salú Mateus da Silva
- Suplente: Refefferson Lima Silva
- Mandato: 18-09-2020 a 17-09-2021
- Titular: Vitor Utrila Pereira
- Suplente: Isadora Nunes Ferreira
- Mandato: 18-09-2020 a 17-09-2021
- Comissão de Cultura e Extensão Universitária
- Titular: Catarina Amaral Zancheta
- Suplente: Lucas Ayres Correia
- Mandato: 18-09-2020 a 17-09-2021
- Comissão de Coordenação do Ciclo Básico
- Titular: Joyce Sarmento de Lima
- Suplente: Eduarda Rodrigues Resende
- Mandato: 18-09-2020 a 17-09-2021
- Comissão de Coordenação de Curso de Biotecnologia
- Titular: Anna Clara de Freitas Couto
- Suplente: Debora de Lima Alves
- Mandato: 18-09-2020 a 17-09-2021
- Comissão de Coordenação de Curso de Educação Física e Saúde
- Titular: Bruna Wroblewski Pereira
- Mandato: 18-09-2020 a 17-09-2021
- Comissão de Coordenação de Curso de Gestão de Políticas

Públicas

- Titular: Tayna Suemy Vitor
- Suplente: Bianca Santos de Araujo
- Mandato: 18-09-2020 a 17-09-2021
- Comissão de Coordenação de Curso de Lazer e Turismo
- Titular: Carlos Eduardo Rodrigues de Paiva
- Suplente: Maria Laura Houck e Silva
- Mandato: 18-09-2020 a 17-09-2021
- Comissão de Coordenação de Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza
- Titular: Gabriel Teles de Proença
- Suplente: Letícia Bezerra da Silva
- Mandato: 18-09-2020 a 17-09-2021
- Comissão de Coordenação de Curso de Marketing
- Titular: Giulia Fuentes Rigo
- Suplente: Luiz Augusto Raimundo
- Mandato: 18-09-2020 a 17-09-2021
- Comissão de Coordenação de Curso de Obstetrícia
- Titular: Sandra Márcia Guilherme Gomes
- Suplente: Milena Novais Oliveira Silva
- Mandato: 18-09-2020 a 17-09-2021
- Comissão de Coordenação de Curso de Sistemas de Informação
- Titular: Júlia Cristina de Brito Passos
- Suplente: Otávio Nunes Rosa
- Mandato: 18-09-2020 a 17-09-2021
- Comissão de Coordenação de Curso de Têxtil e Moda
- Titular: Thais Malta dos Santos
- Suplente: Soraia Noronha de Almeida
- Mandato: 18-09-2020 a 17-09-2021

Encaminhe-se à Assistência Técnica Acadêmica para providenciar a devida publicação e o que mais couber.

da empresa Jaciro dos Santos Filho - MEI, inscrita no CNPJ 026.003.737/0001-51, objetivando a contratação de empresa para transporte dos móveis ao novo local que abrigará a Seccional de Botucatu no prédio da Vigilância Epidemiológica, no valor de R\$ 3.260,00 na natureza de despesa 339039-40, UGE 400116.

Universidade de São Paulo

REITORIA

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

Portaria PRP-776, de 17-9-2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de destinação de Emprego Público no âmbito do Programa de Concessão de Técnico de Nivel Superior para Grupos de Excelência (Procontes)

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, considerando a Lei Complementar 1074, de 11-12-2008, bem como a Portaria GR 4078, de 19-02-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo de destinação de emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, ocupado atualmente pela servidora Ana Carla Medeiros Morato de Aquino e redistribuído junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP) pela Portaria PRP-619, de 17-01-2018, para continuar atendendo o Programa de Concessão de Técnico de Nivel Superior para Grupos de Excelência (Procontes), conforme segue:

FAIXA/GRAU	CATEGORIA PROFISSIONAL	EMPREGO PÚBLICO	DOCENTE RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE PESQUISA	PRAZO FINAL DE DESTINAÇÃO
Superior S1A	Especialista em Laboratório	1132229	Tomás Ferreira Domingues	22-09-2020

como a Portaria GR 4078, de 19-02-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - O emprego público 1132229, criado pela Lei Complementar 1074/2008, ocupado atualmente pela servidora Ana Carla Medeiros Morato de Aquino e redistribuído junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP) pela Portaria PRP-619, de 17-01-2018, fica redistribuído ao Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA), conforme segue:

FAIXA/GRAU	CATEGORIA PROFISSIONAL	EMPREGO PÚBLICO	DOCENTE RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE PESQUISA	PRAZO FINAL DE DESTINAÇÃO
Superior S1A	Especialista em Laboratório	1132229	Luciano Martins Verdade	31-01-2023

São Paulo, 18-09-2020.

Prof. Dr. Ricardo Ricci Uvinha
Vice-Diretor, no exercício da Direção

Despacho do Vice-Diretor, de 18-9-2020
Homologação de Resultado Final. O Vice-Diretor, no exercício da Direção, da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, nos termos da Portaria EACH 32/2020, Homologa o resultado da eleição dos representantes discentes de pós-graduação nos colegiados da Unidade, conforme listado abaixo:

- Congregação
- Titular: Ana Claudia Sanches Baptista
- Suplente: Fillipe Soares Romano
- Mandato: 1.03.2021 a 28-02-2022
- Comissão de Pós-Graduação
- Titular: Fillipe Soares Romano
- Suplente: Juan Carlos Suarez Copa Velasquez
- Mandato: 1.03.2021 a 28-02-2022
- Comissão de Pesquisa
- Titular: Tais Rodrigues Tesser
- Suplente: Maurício Ferreira de Brito
- Mandato: 1.03.2021 a 28-02-2022
- Comissão de Cultura e Extensão Universitária
- Titular: Juan Carlos Suarez Copa Velasquez
- Suplente: Rafael Luiz Testa
- Mandato: 1.03.2021 a 28-02-2022
- Comissão Coordenadora de Programa de Estudos Culturais
- Titular: Isabel Soares de Souza
- Mandato: 1.03.2021 a 28-02-2022
- Comissão Coordenadora de Programa de Gerontologia
- Titular: Daniela Torres Wardil Krause
- Mandato: 1.03.2021 a 28-02-2022
- Comissão Coordenadora de Programa de Gestão de Políticas Públicas
- Titular: Lucas Custódio Alexandrino
- Suplente: Júlia da Motta
- Mandato: 1.03.2021 a 28-02-2022
- Comissão Coordenadora de Programa de Mudança Social e Participação
- Política
- Titular: Aline Lis Ramos Pereira
- Mandato: 1.03.2021 a 28-02-2022
- Comissão Coordenadora de Programa de Sistemas de Informação
- Titular: Rafael Luiz Testa
- Suplente: Marcia Tavares Garcia
- Mandato: 1.03.2021 a 28-02-2022
- Comissão Coordenadora de Programa de Turismo
- Titular: Maurício Ferreira de Brito
- Suplente: Grislayne Guedes Lopes da Silva
- Mandato: 1.03.2021 a 28-02-2022

Encaminhe-se à Assistência Técnica Acadêmica para providenciar a devida publicação e o que mais couber.
São Paulo, 18-09-2020.

Prof. Dr. Ricardo Ricci Uvinha
Vice-Diretor, no exercício da Direção

ESCOLA POLITÉCNICA

Portaria DIR-2.703, de 18-09-2020

Eleição dos representantes docentes orientadores na Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da EPUSP

A Diretora da Escola Politécnica da USP, de acordo com o artigo 25 do Regimento Interno da EPUSP, combinado com o que dispõe o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte portaria: DA ELEIÇÃO:

Artigo 1º – A eleição dos membros e respectivos suplentes, será realizada das 9 às 16 horas do dia 23-10-2020, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020, e Art. 2º da Resolução 7956 de 08-06-2020.

Artigo 2º – A representação dos docentes na Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PEQ-EPUSP) é constituída por 10 (dez) membros